



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2025 – APOIO AOS GRUPOS
FOLCLÓRICO NO XLVII FESTIVAL FOLCLORICO DE MANICORÉ - 2025.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT, na forma e nas condições do presente edital público, informa que estão abertas as inscrições para o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APOIO AO FESTIVAL FOLCLÓRICO NO XLVII FESTIVAL FOLCLORICO DE MANICORÉ - 2025**, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 13.019/2014, alterado pela nº 13.204/2015, Lei 923/2018 e Decreto Federal nº 8.726/16, A lei é conhecida como Lei Complementar nº 195/2022 e Decreto Municipal nº. 019 de 02 de janeiro de 2025.

DATA DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 05 de Junho De 2025.

HORARIO: 09h00min (Horário de Brasília)

DATA FINAL DO CREDENCIAMENTO: 24 de Junho de 2025.

HORARIO: 09h00min (Horário de Brasília)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO: 18 de Junho de 2025

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente chamamento público: a concessão de apoio financeiro da Administração Pública Municipal para a execução de apresentação de grupos folclóricos no XLVII, Festival Folclórico de Manicoré, a ser realizado em 2025.

2. DA JUSTIFICATIVA

Mediante a destinação de recursos financeiros oriundos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT, constituído por reservas de recursos públicos e privados, visando a apresentação das Associações Folclóricas no XLVII FESTIVAL FOLCLÓRICO, o presente edital tem como principal objetivo apoiar projetos culturais no que tange e fortalecimento da cultura no Município de Manicoré apresentado pelas Agremiações Folclóricas, entidades sem fins lucrativos, com apoio da Prefeitura Municipal de Manicoré.



3. PRINCÍPIOS ORIENTADORES CONSIDERADOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

O presente chamamento público observará os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento do objetivo e dos que lhes são correlatos:

3.1. Princípio da Coerência: A proposta deverá demonstrar com clareza as relações entre as necessidades dos beneficiários, as ações propostas, os prazos e recursos exigidos e os resultados esperados;

3.2. Princípio da Capacidade Institucional: A organização proponente deverá contar com recursos humanos, infraestrutura física, capacidade gerencial e operacional para executar as ações propostas

3.3. Princípio da Participação Social: Os beneficiários deverão participar do processo de elaboração do projeto, bem como do seu acompanhamento e avaliação, em um exercício permanente de cidadania;

3.4. Princípio do Benefício Comunitário: As ações deverão beneficiar as comunidades envolvidas, em decorrência do impacto socioeconômico sobre grupos e segmentos atendidos;

3.5. Princípio da Proteção Ambiental: As ações propostas deverão ser sempre compatíveis com a proteção da fauna, flora, das nascentes e de todos os elementos da natureza amazônica;

3.6. Princípio da Responsabilidade da Aplicação dos Recursos: As despesas efetuadas pelas entidades deverão observar rigorosamente o previsto nas Receitas e Despesas e visar sempre sua otimização.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Somente poderão participar desta seleção organizações da sociedade civil (grupos folclóricos) exclusivos do município de Manicoré, de acordo com disposto no art. 2º, I, da Lei nº 13.019/2014, vale dizer, entidades privadas sem fins lucrativos, agremiações folclóricas, ligas das quadrilhas, sempre observando o disposto no artigo mencionado, por meio de seus representantes legais, conforme os critérios abaixo expostos:

4.1. Deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:



- 4.1.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- 4.1.2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- 4.2. Possuir, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e/ou cumprimento das metas estabelecidas;
- 4.3. Para fins de atendimento ao previsto no item 4.1.2;

5. DAS CONDIÇÕES PARA SELEÇÃO

5.1. As propostas apresentadas serão encaminhadas via sistema no site: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

As organizações da sociedade civil deverão apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- 5.2. Ofício de solicitação para participação no chamamento público realizado pela Prefeitura Municipal de Manicoré através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT, assinado pelo representante legal da organização, em papel timbrado da entidade e endereçado a Ilustríssima Senhora: Adrienne do Vale Cidade, Secretária Municipal de Cultura e Turismo.
- 5.3. 1 (uma) Proposta de acordo com o Anexo I;
- 5.4. 1 (um) Plano de Trabalho, de acordo com o art. 22 e seguintes, da Lei nº 13.019/2014, ou o Apoio Ao Festival Folclórico No XLVII Festival Folclórico, de acordo com a Lei 195/2022, conforme Anexos II e III, respectivamente;
- 5.5. Cédula de identidade do representante legal de Festival da organização Folclórica, regulamente autenticada em cartório ou na sede da Comissão Permanente de Licitação;
- 5.6. Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da organização da sociedade civil, regulamente autenticada em cartório ou na sede da Comissão Permanente de Contratação;
- 5.7. Procuração, quando for o caso, regulamente autenticada em cartório;
- 5.8. Comprovante de residência do representante legal da organização da sociedade civil;
- 5.9. Certificação de qualificação da Organização Folclórica do Município - Am, de Interesse Público.



5.10. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidade, compreendendo os seguintes documentos: 5.10.1. Balanço Patrimonial atual;

5.10.2. A Organizações Folclórica de Manicoré-Am, deve possuir no mínimo, 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.10.3. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, devidamente registrada em cartório, quando for o caso;

5.10.4. Relação com os nomes dos dirigentes da entidade, informando: endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.10.5. Comprovação por meio de Declaração que, a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, por meio de contrato de aluguel ou termo de cessão, por exemplo.

5.10.6. Certidão negativa da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;

5.10.7. Certidão negativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

5.10.8. Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

5.10.9. Certidão de Débitos trabalhistas, junto ao Ministério do Trabalho - MT;

5.11. Certidão Negativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAF;

No caso de atuação em rede, a organização proponente deverá possuir:

5.12. Mais de 2 (anos) anos de inscrição no CNPJ;

5.13. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais Organizações Folclórica de Manicoré-Am, desde que esteja prevista na Proposta (anexo I), Plano de Trabalho (anexo 11) ou Programa de Trabalho (anexo 11), respectivamente, mantida integral responsabilidade da organização celebrante do Termo de Fomento ou de Parceria, desde que cumpra os requisitos do artigo 35 - A da Lei 13.019/2014;

5.14. Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede;

5.15. De acordo com as peculiaridades dos projetos e legislação vigente, deverão ser apresentados documentos complementares, caso seja necessário;



5.16. São de exclusiva responsabilidade da entidade a apresentação e comprovação dos documentos.

6. DA MODALIDADE E DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Ter seus projetos com temas, áreas definidas e prazos determinados voltados para as seguintes modalidades:

6.1. Modalidade 1 - PROMOVER A PRÁTICA DA CULTURA FOLCLÓRICA:

Instituições que trabalham na garantia da promoção e inclusão social, bem como a promoção da cultura no Município de Manicoré, poderão apresentar propostas para execução de projetos;

6.2. Tais instituições poderão apresentar propostas para execução de projetos, de acordo com as especificidades abaixo:

6.2.1. Despesas com materiais permanentes e de consumo, de acordo com o objeto da parceria pleiteado;

6.2.2. Despesas com recursos humanos, de acordo com o objeto da parceria pleiteada; (todos os encargos sociais e trabalhistas serão de inteira responsabilidade da organização, não tendo assim nenhum vínculo trabalhista formado com o Poder Público);

6.2.3. Despesas com adrecista, costureira e coreógrafo, de acordo com objeto da parceria; (todos os encargos sociais e trabalhistas serão de inteira responsabilidade da organização, não tendo assim nenhum vínculo trabalhista formado com o Poder Público);

6.2.4. Será permitida apresentação de apenas 01 (uma) proposta de Plano de Trabalho por Agremiação Folclórica no valor Unitário por agremiação por estabelecido no presente Edital.

Nº	Projetos Culturais	Unid.	Quantidade	Valor Unitário
01	“Um Brinde no São João”	Serviço	1	35.000,00
02	Construindo o Amanhã: Os Caminho Sustentabilidade em Manicoré.	Serviço	1	35.000,00
03	“Com Amor Tradição, Celebramos a fé e devoção, em Honra Santo	Serviço	1	35.000,00



	Antônio, São Pedro e São João.			
04	“Farinha Nosso Ouro Amazônico”	Serviço	1	35.000,00
05	Hexâmetro: a Gênese da Nossa Cultura Folclórica	Serviço	1	35.000,00
06	Destino Final: Dançar o São João, Contando a Sina de Lampião	Serviço	1	35.000,00
07	A Linguagem do Segredo: “A Dança da Fé”	Serviço	1	35.000,00
08	Valor Global			R\$ 245.000,00

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Edital será custeada por meio de recurso da Secretaria Municipal da Cultura de Manicoré, de acordo com a dotação orçamentária:

Órgão: 02.00 – Poder Executivo

Unidade: 02.07 – Secretaria Municipal De Cultura E Turismo

Projeto Atividade: 2.032 - Encargos Para O Apoio A Cultura Lei Paulo Gustavo.

Elemento Da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Fisica.

Elemento Da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Juridica.

Fonte: 0500

Fica destinado a este edital o montante de **R\$ 245.000,00** (duzentos e quarenta e cinco mil reais). A ser repassado proporcionalmente as Agremiações Folclóricas filiadas a Liga de Quadrilhas Folclóricas de Manicoré, classificada neste edital.

O apoio ao Plano de Trabalho selecionado está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura de Manicoré.

8. DAS VEDAÇÕES

Estarão impossibilitadas de celebrar termo de Credenciamento/parceria, com as Agremiação que:

8.1. Estejam em atraso ou inadimplentes com termos de convênios ou termos de fomento celebrados com órgãos da administração pública Municipal ou irregular em qualquer das diligências e inscritos no Sistema de Administração Financeira - AFI;

8.2. Tenham fins lucrativos;



8.3. Objeto social não se relacione às características deste edital; ou suas atividades não estejam voltadas ao município de Manicoré;

8.4. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

8.5. Esteja omissa no dever de prestar contas da parceria anteriormente celebrada;

8.6. Tenha tido as prestações de contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos e enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

8.7. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

8.8. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

8.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

8.10. Tenha tido as prestações de contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

8.11. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

d) Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou funcionário público do quadro pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, ou na lei de Diretrizes Orçamentárias;

e) Relação de despesas para finalidades diversas não estabelecidas no termo de fomento/parceria, ainda que em caráter de emergência;

f) Realização de despesas em data anterior e/ou posterior ao termo de fomento/parceria;

g) Aquisição de bens, equipamentos e objetos usados ou em litígio;

h) Aquisição de bens móveis e imóveis;



- i) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive de pagamentos e recolhimentos fora do prazo;
- j) Realização de despesas com publicidade, salvo aquelas de caráter educativo, informativo e de orientação social e que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou pessoas, servidores ou não, as instituições proponentes ou executoras do projeto;

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Todos os recursos transferidos estarão sujeitos ao ato de prestar contas, com embasamento e exigências cabíveis contidas na Lei nº 13.019/2014, no que lhe for aplicável no período de vigência da Prestação de Contas;

9.2. Tratando-se de credenciamento/parceria com uma ou mais parcelas, a instituição deverá prestar contas de cada parcela, anexando os documentos que comprovem a execução das despesas. A liberação da parcela subsequente, quando houver, ficará condicionada à prestação de contas da parcela anterior, conforme análise e parecer da comissão.

9.3. A prestação de contas da última parcela do termo de credenciamento/parceria deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias, após o término do mencionado termo, de acordo com as normas vigentes;

9.4. Será permitida a prorrogação de prazo para a prestação de contas por até 30 (dias), desde que a entidade justifique a necessidade de prorrogação, conforme determina o artigo 69. Parágrafo 4º da Lei 13.019/2014.

10. DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO

A Comissão de Análise e Seleção de Projetos para o referido Chamamento Público será constituída por seus membros das Secretarias abaixo discriminadas:

- 1 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- 2 – Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos Especiais;
- 3 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

11. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

11.1. A Comissão de Análise e Seleção de Projetos somente analisará as propostas encaminhadas por entidades habilitadas para participação dentro das condições e prazos estabelecidos neste edital.



11.2. Etapa I - Análise da proposta e realização de visita técnica:

11.3. A Proposta (anexo I) será analisada pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos que atribuirá à Agremiações Folclórica do Município de Manicoré, pontuação de 0 a 5, apreciando os seguintes aspectos:

ETAPA	REQUISITOS		CRITÉRIOS	TOTAL
I - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DO PROJETO	APP1	Identificação do projeto da parceria	1.Descrição clara do objeto da parceria	0,25
	APP2	Descrição da realidade	1.Histórico e evolução do trabalho a partir da fundação da OSC; 2. Ações executadas 3. Experiência e capacidade de gestão; 4.Capacidade instalada/Recursos humanos.	1,0
	APP3	Objetivos (geral/específicos e metas)	Execução da Atividades	1,0
	APP4	Prazo	1. Tempo previsto para execução e apresentação de recursos.	0,25
	APP5	Valor Global	1.Custos previstos da execução; 2.Somatória das despesas.	0,50



	APP6	Visita Técnica	1.Estrutura Organizacional; 2.Qualidade dos serviços e ações; 3.Manutenção 4.Funcionalidade dos serviços	2,0
	Pontuação Máxima			5,0

11.4. Sendo viável a execução do projeto e proposta apresentada, a Comissão de Análise e Seleção de Projetos fará visita técnica nas Agremiações, com o objetivo de conhecer a estrutura e funcionamento da Organização e constatar a coerência entre a proposta apresentada e a realidade da Instituição;

11.5. Realizadas as visitas, as propostas serão classificadas de acordo com a pontuação obtida;

11.6. As propostas que obtiverem pontuação menor que 02 (dois) nesta etapa estarão eliminadas;

11.7. Etapa II - Análise Documental e Plano ou Programa de Trabalho:

11.7.1. Nesta etapa serão analisados todos os documentos exigidos no Item 5, mas apenas o plano ou programa de trabalho será pontuado. Será eliminada o projeto cuja documentação apresente alguma irregularidade que embora tenha sido solicitada a correção no Termo de Diligência a irregularidade não tenha sido sanada.

11.7.2. A análise do Plano ou Programa de Trabalho será realizada pela administração pública, a qual atribuirá pontuação de 0 a 5, apreciando as seguintes características:

ETAPAS	REQUISITOS		CRITÉRIOS	TOTAL
II - Avaliação do plano/programa de trabalho	APT1	Descrição da Realidade	1.Proposta construída de acordo com o diagnóstico situacional; 2.Situação socioeconômica do público alvo.	1,25
	APT2	Justificativa	1.Relevancia do trabalho proposto; 2.Tipo de atendimento,	2,0



			Quantitativo de pessoas atendidas em periodicidade; 3.Resultados esperados e Impacto social; 5.Continuidade do projeto.	
	APT3	Execução da Atividades	Execução da Atividades	1,0
	APT4	Previsão da Receitas e Despesas	1.Custos previstos na execução; 2.Somatória das despesas.	0,25
	APT5	Relação de materiais permanentes e de consumo, alimentação e recursos humanos	1.Descrição clara de todo material, bens e serviços necessários para a execução do projeto.	0,50
	Pontuação Máxima			5,0

11.7.3. Sendo apontada alguma irregularidade em qualquer dos documentos apresentados, poderá ser emitido Termo de diligência para que a entidade reapresente informações solicitadas e providencie o reenvio de documentos à Comissão de Análise e Seleção de Projetos, com prazos de resposta de 05 dias corridos.

11.7.4. A entidade que não responder o Termo de diligência dentro do prazo estabelecido será eliminada;

11.7.5. O Termo de Diligência versará somente acerca de adequações no Plano ou Programa de Trabalho e sobre irregularidades nos documentos apresentados, de forma que não consistirá em pedido de envio de documentação que ainda não foi apresentada na entrega da proposta, salvo documento específico solicitado pela Comissão de Análise e Seleção de projetos;

11.7.6. Finalizada a Análise Documental e do Plano ou Programa de Trabalho, será emitido parecer técnico, com a respectiva pontuação obtida pela agremiações Folclórica



e, em seguida, um parecer jurídico da administração pública embasado em todos os requisitos acerca da viabilidade da celebração do termo de fomento/termo de parceria;

11.7.7. Na hipótese da Agremiação selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 5 deste Edital, aquela imediatamente mais bem classificada, poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada;

11.8. Etapa III - Homologação do Resultado:

11.8.1. Concluída a Etapa II (análise documental e do plano ou programa de trabalho), o resultado será submetido à deliberação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através da Comissão Permanente de Licitação;

11.9. Etapa IV - Divulgação do resultado:

11.9.1. A administração pública divulgará o resultado por meio do Diário Oficial dos Municípios Amazonas e portal de transparência da prefeitura de Manicoré.

12. DOS CRITÉRIOS CLASSIFICAÇÃO

12.1 Conforme Plano de projetos Básicos encaminhados via sistema pelas agremiação:

- a. “Um Brinde no São João”
- b. Construindo o Amanhã: Os Caminho Sustentabilidade em Manicoré.
- c. “Com Amor Tradição, Celebramos a fé e devoção, em Honra Santo Antônio, São Pedro e São João.
- d. “Farinha Nosso Ouro Amazônico”;
- e. Hexâmetro: a Gênese da Nossa Cultura Folclórica
- f. Destino Final: Dançar o São João, Contando a Sina de Lampião
- g. A Linguagem do Segredo: “A Dança da Fé”

13. DA NOTA E DA CLASSIFICAÇÃO DA SELEÇÃO

13.1 Serão selecionados 07 (sete) projetos de Grupos de Quadrilhas Folclóricas (Adulto).Em atendimento ao Art. 129-A, Inciso IV, da Lei Orgânica de Manicoré, onde versa sobre a “proteção e incentivo as manifestações folclóricas e culturais” no Município de Manicoré. A adoção deste formato visa viabilizar a ampla participação de agentes culturais na Modalidade “Quadrilha Folclórica Adulta” no Município de Manicoré.

13.2 As Entidades aprovadas serão classificadas seguindo a ordem decrescente da nota da seleção, observados os critérios de desempate citados no item 12 deste Edital.

13.3. Serão consideradas qualificadas as entidades que atingirem a nota mínima de 7,00.

13.4. Os termos serão celebrados de acordo com a classificação das entidades e com a reserva orçamentária.



14. DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

14.1. A COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, será composta pelo Agente de Contratação (a) de Honra, e demais membros e representantes de entidades e órgãos do Poder Executivo, a quem compete deliberar acerca dos projetos apresentados pelas organizações proponentes.

15. DOS PRAZOS

Etapas	Prazos (dias corridos)
Data limite para recebimento das propostas	Até o dia 20/06/2025
Análise do Plano de Trabalho pela Comissão	Até 1 dia após o recebimento
Emissão do parecer jurídico	Após a análise da Comissão
Homologação pela CPC	Até 1 dias após a análise da Comissão
Divulgação do resultado	Até 01 dias após a deliberação do CPC
Apresentação dos recursos	03 dias antes da abertura do certame
Apreciação dos recursos	3 dias
Divulgação do recurso final	2 dias após a análise da Comissão.

16. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Referente ao Edital:

- a.** Até 03 (Três) dias antes da data final da abertura do credenciamento, qualquer cidadão ou organização da sociedade civil, de forma fundamentada, poderá apresentar impugnação;
- b.** O Agente da Comissão decidirá, de forma fundamentada, sobre a petição em até 03 (Três) dias da data do recebimento;
- c.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data limite para recebimento das propostas;
- d.** A falta da manifestação no prazo estipulado na alínea "a" importará a decadência do Direito de impugnação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As propostas deverão ser entregues exclusivamente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Manicoré, que não se responsabilizará por qualquer falha no



envio ou entrega de documentação que for remetida mediante serviço de postagem, ou qualquer outro meio;

17.2. O não cumprimento dos prazos pela entidade acarretará a eliminação da entidade;

17.3. A lista da classificação das propostas será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e no mural de divulgação do prédio da Prefeitura Municipal de Manicoré, com o nome das entidades selecionadas;

17.4. Esclarecimentos e informações adicionais prévias ao envio das propostas poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo bem como os projeto referentes a este edital.

17.5. A celebração de termo de Credenciamento/parceria, com as Agremiação cujas propostas forem selecionadas, será realizada a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, após deliberação da Comissão, que se reserva o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital de Chamada Pública **Nº 008/2025**.

Manicoré, 30 de Maio de 2025.

Adrienne do Vale Cidade
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo